

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020.

(Da Senhora Perpétua Almeida)

Requer ao Ministro de Estado da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre o pedido para o compartilhamento de dados pessoais da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, contidos na base de dados do sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach, com a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado de Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, acerca de notícias publicadas nos veículos de comunicação, que a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN requereu ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, acesso de todos os dados pessoais da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, contidos na base de dados do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach, tratados por aquela empresa pública.

Considerando que Agência Brasileira de Inteligência é órgão responsável por fornecer ao presidente da República e a seus ministros informações para a identificação de ameaças relacionadas à proteção das fronteiras nacionais, à contraespionagem, ao terrorismo, à proliferação de armas de destruição de massa.

Considerando que a agência não tem competência legal ou institucional para o tratamento de dados pessoais referentes ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação. Entendemos ser extremamente grave o requerimento de



compartilhamento de dados pessoais de mais de 76 milhões de brasileiros com agência de inteligência. Neste sentido formulamos o pedido de informações nos termos a seguir:

- 1) Em qual dispositivo constitucional, ou norma legal contida na legislação pátria brasileira, foi fundamentado o requerimento para o compartilhamento dos dados pessoais de mais de 76 milhões brasileiros contidos no Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach, tratados pelo Serviço de Processamento Federal de Dados – Serpro, com a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN?
- 2) Considerando competência legal e institucional da agência, que não guarda nenhuma vinculação ao Sistema Nacional de Trânsito, qual a finalidade pública, ou interesse público, ou, com que objetivo ou qual política pública está amparado o pedido de compartilhamento dos dados pessoais contidos na Carteira Nacional de Habilitação dos brasileiros, que o ministério considerou relevante ou pertinente para possibilitar o compartilhar destes dados?
- 3) Qual tipo de dado efetivamente a ABIN está solicitando? Há uma segregação de dados específicos, ou serão todos os dados contidos na base de dados do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach?
- 4) Considerando que o Serpro administra dados extremamente sensíveis de todos os brasileiros, dada à abrangência de suas atribuições, a ABIN requereu acesso apenas à base de dados do RENACH ou no instrumento existe a possibilidade de estender o pedido de compartilhamento a outras bases de dados do ministério, como exemplo, dados do RENAINFO, RENAVAM, RENAJUD?
- 5) Este compartilhamento é por tempo determinado, ou será um compartilhamento perene?
- 6) O ministério não considera desvio de finalidade o compartilhamento destas informações, visto que o propósito do Registro Nacional de Carteira de Habilitação é manter atualizado o Sistema Nacional de Trânsito, com persecução da política pública de segurança do trânsito e



* C D 2 0 9 4 1 2 0 9 6 0 0 *

esta finalidade não coaduna com as atividades desenvolvidas pela Agência de Inteligência?

JUSTIFICAÇÃO

Importante veículo de comunicação publicou no dia 6 de junho¹ matéria jornalística reportando que a Agência Brasileia de Informação – ABIN estaria requerendo junto ao Serviço de Processamento Federal de Dados - Serpro, os dados pessoais de todos os brasileiros constantes no sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH.

Segundo a reportagem, havia em novembro passado mais de 76 milhões de Carteiras Nacional de Habilitação no país (o equivalente a 36% da população), e 1,5 milhão de novos documentos são emitidos todo mês. E que o pedido exige, inclusive, que os dados sejam atualizados e repassados mensalmente. Alertamos que a importância de acesso a este cadastro é que, talvez, seja à base de dados pessoais mais atualizados no país. Além de que o CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado em nível nacional, com a vantagem de trazer a foto do portador. A carteira de identidade, por exemplo, é emitida pelos estados, com dados que se repetem, visto que uma mesma pessoa pode obter o documento em mais de um estado.

Ainda de acordo com a matéria jornalística, a agência não negou a transação. Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo veículo de comunicação, a assessoria do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a quem a ABIN está subordinada, respondeu que a medida de obter, integrar e compartilhar as bases de dados é essencial para o funcionamento da atividade de inteligência. E que o compartilhamento de dados obedece ao Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal.

No entanto, este decreto é questionado no Congresso Nacional. Existem projetos de decretos legislativos que tentam sustar os efeitos do referido ato administrativo por entender que este exorbita o poder regulamentar do Presidente da República, incrustado no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, invadindo, com isso, matéria que deveria ser tratada em lei.

¹ <https://theintercept.com/2020/06/06/abin-carteira-motorista-serpro-vigilancia/>



Ademais, o referido Decreto estabelece em seu art. 1º que as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, tem como finalidade simplificar a oferta de serviços públicos, orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais, promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal, e aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

Resta observar que nenhuma das finalidades expressas no próprio Decreto 10.046, de 2019, alcança o compartilhamento com finalidade de prestar serviços de inteligência ou espionagem. Logo vasculhar dados das CNHs de milhões de brasileiros não é papel da ABIN e não guarda relação com a missão institucional e legal da agência e configura desvio de finalidade.

Este requerimento de acesso a dados avesso a finalidade para o qual estas informações foram colhidas configura em flagrante desvio de finalidade. Este desvio é, antes de tudo, uma conduta dissimulada praticada por agente público, no exercício da função, que demonstra a vontade em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida em que o interesse público – a verdadeira finalidade do ato – não é alcançado. Consiste na violação ideológica da lei, comportando o agente público em confronto com os fins não querido pelo legislador, ou utilizando motivos e meios ilegítimos para a prática de um ato administrativo aparentemente legal.

Como alerta informamos que o serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1964, e atualizada pela Lei nº 5.615, de 1970, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados da União. Esta empresa pública administra dados extremamente sensíveis de todos os brasileiros, dada à abrangência de suas atribuições. É de sua responsabilidade administrar e organizar informações dos serviços de identificação nacional e outras tantas atribuições. O Serpro processa dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Datavalid: Solução de análise de informações de cadastro,



identidade e biometria facial, Carteira Nacional de Habilitação Digital (CNH), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), Certificado Digital. Só para citar alguns tratamentos de dados realizados pelo Serpro.

Esta observação se faz necessário para advertir de que, se os dados da base do RENACH forem compartilhados com a ABIN, fica uma indagação: qual garantia os cidadãos brasileiros terão de que seus dados pessoais, constantes em outras bases, estarão seguros. Qual garantia de que não serão violados, espionados utilizando o mesmo expediente.

Este requerimento de compartilhamento de dados vai à direção oposta aos princípios de atuação da publicados pela própria ABIN. Segundo a agência as atividades de inteligência são desenvolvidas com irrestrita observância aos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado brasileiro. Tem como fundamentos de sua ação a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana.

Este princípio foi rasgado ao solicitar o acesso aos dados pessoais de todos brasileiros que tenham CNH.

Diante do estado democrático de direito, da repartição das competências entre os três poderes seu controle, expressos na Constituição Federal que exara que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, e utilizando as prerrogativas do Pode Legislativo de fiscalizar os Atos do Poder Executivo. Formulamos este requerimento de informação tendo como bem maior os preceitos constitucionais das garantias dos direitos individuais e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em

2020.



Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AC

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_56058,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 9 4 1 2 0 9 6 0 0 *